CONSIDERAÇÕES SOBRE INCLUSÃO: ASPECTOS PSICOLÓGICOS, EDUCACIONAIS E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA[1]

Cláudia de Matos ***Pereira***[2]

Denise ***D'Auria-Tardeli***[3]

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apontar alguns aspectos sobre o tema da Inclusão, no que se refere às considerações psicológicas, educacionais e legislativas. O corpus deste trabalho é a legislação pertinente ao atendimento especializado selecionado e para este estudo foi feito um mapeamento das políticas públicas referentes a inclusão no Estado de São Paulo. O arcabouço teórico que sustenta este artigo são os estudos que priorizam as características gerais de uma escola que pretende ser inclusiva com base no direito à educação apoiados nas reflexões de autores como Mantoan, Duarte, Alves e Sassaki a partir das categorias evidenciadas no contexto da escola e da legislação sobre inclusão escolar. O método utilizado é a averiguação mediante pesquisa bibliográfica e documental para que se possa trazer uma reflexão sobre a possibilidade de políticas públicas voltadas para o alcance da escola inclusiva, necessária na identificação dos principais pontos e dos principais desvios para a reestruturação desta escola, propondo assim, a inclusão de forma efetiva a qual consiga gerar oportunidades que realmente possibilitem o aprendizado e a evolução dos alunos e que desta forma proponha as melhorias adequadas para o alcance da verdadeira inclusão.
Palavras-chave: Políticas Públicas; Inclusão; Gestão escolar inclusiva.

ABSTRACT

This article aims to highlight some aspects of the theme of Inclusion, with regard to psychological, educational and legislative considerations. The body of this work is the legislation pertinent to the selected specialized service and for this study a mapping of public policies regarding inclusion in the State of São Paulo was made. The theoretical framework that supports this article is the studies that prioritize the general characteristics of a school that intends to be inclusive based on the right to education supported by the reflections of authors such as Mantoan, Duarte, Alves and Sassaki from the categories highlighted in the context of the school and the legislation on school inclusion. The method used is verification through bibliographic and documentary research so that a reflection can be made on the possibility of public policies aimed at achieving inclusive schools, necessary to identify the main points and the main deviations for the restructuring of this school, thus proposing inclusion in an effective way that can generate opportunities that truly enable the learning and development of students and that in this way propose the appropriate improvements for achieving true inclusion.
Keywords: Public Policies; Inclusion; Inclusive school management.

[1] Este artigo é parte da dissertação de Mestrado "Educação Inclusiva: a realidade verificada em uma escola de educação inclusiva em SBC", defendida por Cláudia de Matos Pereira.

[2] Mestre em Educação, administradora de empresas, autora da dissertação de mestrado acima citada.

[3] Professora Doutora e Pesquisadora; Orientadora da Dissertação de Mestrado acima. Docente da Universidade Santa Cecília – Santos-SP. Docente de Stricto Sensu da Universidade Brasil-SP

É importante reiterar alguns dos pensamentos dos estudiosos sobre a inclusão, como Sassaki (1997), que a descreve como um procedimento que envolve tanto a sociedade quanto os indivíduos com deficiência, o que traz a confirmação de que a inclusão se centra principalmente na obrigação da sociedade com todos os cidadãos. "A inclusão significa que a sociedade deve adaptar-se às necessidades da pessoa com deficiência para que esta possa desenvolver-se em todos os aspectos de sua vida" (SASSAKI, 1997, p. 167).

Machado (2005 apud ARAÚJO *et al*., 2008) fornece alguns fundamentos que considera importantes para a configuração do conceito de inclusão:

- alteridade: afirma que no processo de inclusão as capacidades do outro, suas características, devem ser reconhecidas e valorizadas, pois independentemente da diferença, existem oportunidades de emancipação;
- identidade: afirma que, no processo de integração, cada ser humano deve valorizar e respeitar a sua identidade, pois esta é construída por meio das diferenças e das individualidades;
- igualdade: defende que a inclusão igualitária não deve ser construída na busca pela igualdade entre as pessoas, mas sim na igualdade de direitos para todas as pessoas;
- incompletude: afirma que o processo de inclusão deve levar em conta que o ser humano está em constante evolução, que nunca estará pronto e acabado. Portanto, não existe um homem completo, mas sim aquele que está em constante construção.

Nesse sentido, a inclusão é o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir as pessoas com deficiência no seu sistema social geral, enquanto esses indivíduos estão preparados para assumir os seus papéis na sociedade. É um processo bilateral em que as pessoas com deficiência e a sociedade procuram minimizar as diferenças e visam proporcionar oportunidades iguais para todos.

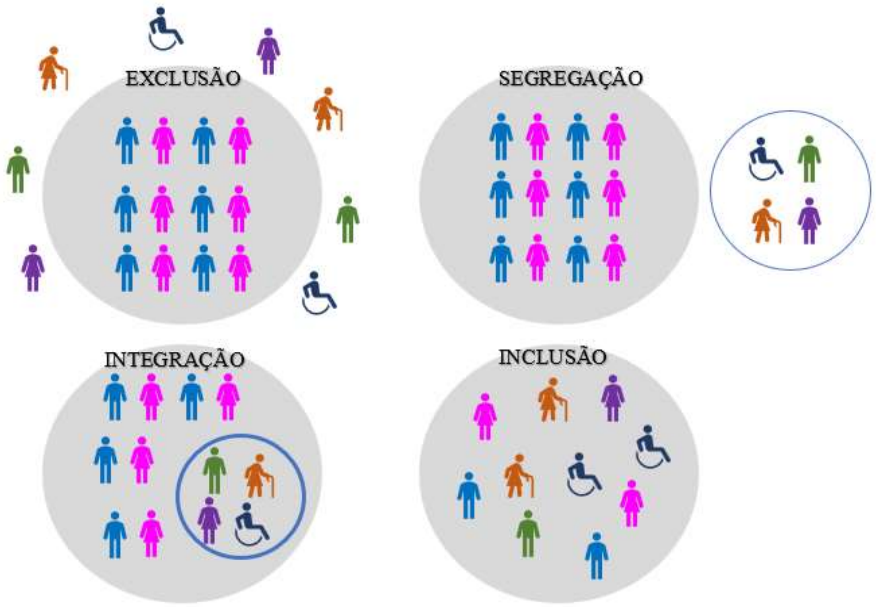
> Inclusão, como um paradigma de sociedade, é o processo pelo qual os sistemas sociais comuns são tornados adequados para toda a diversidade humana – composta por etnia, raça, língua, nacionalidade, gênero, orientação sexual, deficiência e outros atributos – com a participação das próprias pessoas na formulação e execução dessas adequações (SASSAKI, 2009, p. 10).

De acordo ainda com Machado (2005 apud ARAÚJO *et al.,* 2008), para ser inclusiva, isto é, para todos, uma sociedade deve perceber que é possível satisfazer as necessidades dos seus cidadãos a fim de que todos tenham igual acesso aos seus direitos. Dessa forma, a prática da inclusão propõe os seguintes princípios:

- aceitação das diferenças individuais;
- valorização de cada pessoa;
- convivência dentro da diversidade humana;
- aprendizagem por meio da cooperação.

A Figura 1, a seguir, apresenta as diferenças entre termos que parecem ter o mesmo significado, mas partem de pressupostos diferentes, como é o caso da integração/inclusão.

Figura 1: Exclusão, Segregação, Integração, Inclusão



Fonte: reelaborado pelas autoras com base em: https://www.linkedin.com/pulse/diferen%C3%A7a-entre-exclus%C3%A3o-segrega%C3%A7%C3%A3o-integra%C3%A7%C3%A3o-e-bem-cruzoletto. Acesso em: 10/12/2024.

O processo de inclusão propõe a valorização, o respeito e a aceitação de todas as pessoas, vendo a diferença como inerentemente humana e, portanto, como um atributo e não como uma barreira, valorizando a diversidade para enriquecer a sociedade. Nesse sentido, esse processo implica uma abordagem positiva e cotidiana de solidariedade contra atitudes discriminatórias e de incentivo às pessoas com deficiência, para que possam exercer sua cidadania com direitos e responsabilidades.

> Incluir e excluir decorrem dessa luta pelo poder de possuir o conceito, de demarcar seu território, de classificar, de comparar. Identidade e diferença são, como nos remete Silva (2000a), cara e coroa da mesma moeda. Envolvem pertencimentos, afirmações e marcações – diferenças entre, como referida por Burbules (1997) em sua gramática da diferença. Velada ou explicitamente, ao estabelecermos diferenças entre pessoas, criamos identidades, fazemos comparações, fixamos modelos, definimos classes e subclasses com base em atributos que excluem as pessoas por fugirem à média e/ou a alguma norma estabelecida anteriormente. A diferença entre está subjacente a todos os entraves às mudanças propostas pela inclusão (MANTOAN, 2017, p. 38).

No campo educacional, segundo Sanches (2005), inclusão é o processo de educar todos os alunos que participam da vida escolar regular. Isso inclui aqueles que possuem deficiências, questões sociais ou outras preocupações. Como resultado, cada aluno deve ter reconhecido o seu direito à educação como cidadão, ser valorizado no ambiente educativo, que não deve abrigar quaisquer atitudes discriminatórias. Além disso, a sua presença na escola deve ser simples e eficaz. Os demais alunos devem acolhê-los e valorizá-los na sua comunidade. A inclusão envolve a participação do aluno nas atividades da escola, o que pode ser considerada uma forma de inclusão.

Todavia, como afirma Mantoan (2017):

> A inclusão, contudo, tem uma armadilha: ao abstrairmos a diferença, tratando as pessoas igualmente, chega-se ao sujeito universal e, quando enfatizamos apenas as suas diferenças, escondem-se suas especificidades. Para fugir dessa armadilha, a inclusão assegura o direito à diferença na igualdade de direitos. Não há mais como recusar, negar, desvalidar a inclusão na sociedade brasileira e no cenário internacional (p. 39).

Para que a inclusão social ocorra, há necessidade de mudanças de atitude, que devem ser acompanhadas por um código ético de conduta e de um compromisso com o valor do ser humano e com os direitos do indivíduo. A inclusão é um processo social, mas só tem sucesso se forem empregadas práticas, ações e atitudes inclusivas. Essas práticas promovem o respeito e a valorização da espécie humana. Porém, não é simples, fácil ou rápido. Como resultado, as atitudes de integração ainda são bastante comuns na nossa sociedade e nas escolas, que historicamente funcionaram de forma integrada. O termo integração, como pôde ser observado na Figura 1, embora se assemelhe à inclusão, parte de pressupostos diferentes, uma vez que na integração é o aluno que deve se adaptar à escola, enquanto que, na inclusão, é a escola que precisa se adaptar ao

aluno e oferecer-lhe condições para o seu desenvolvimento. Devido às mudanças significativas que a sociedade tem vivido, há necessidade de difundir a inclusão e seus benefícios.

> Resta-nos, pois, reconhecer qual é o sentido da diferença que está na base das ações inclusivas: a diferença como padrão produzido pelos que procuram se afirmar pela diferença para manter a estabilidade de sua identificação a um grupo qualquer? A diferença que celebra atributos que fazem de alguns os diferentes? A diferença como argumento pelo qual se coloca em questão a sua produção social como um valor discriminador, negativo, marginalizante? A inclusão é uma reação aos valores da sociedade dominante. Trata-se de um movimento que se choca com o pluralismo, entendido como mera aceitação do outro e incorporação das diferenças, sem conflito, sem confronto. Há que se digerir o seu conceito para que seu sentido seja impresso, sem titubeios, distorções, arranjos, nas nossas ações (MANTOAN, 2017, p. 39).

Para popularizar o conceito de inclusão, a sociedade como um todo deve ter consciência do seu papel, das responsabilidades da educação e da formação como meio de desenvolvimento da cidadania.

Breve histórico na legislação sobre a educação inclusiva

Segundo Ferreira e Guimarães (2003), até a década de 1960, no Brasil, a educação especial era atendida em instituições especializadas, principalmente filantrópicas e privadas. Em 1961, a Lei nº 4.024/61, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), fundamentou o atendimento educacional às pessoas com deficiência, chamadas no texto de "excepcionais". Segue trecho do Artigo 88: "A Educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los na comunidade" (BRASIL, 1961, p. 68).

Na década de 1970, a educação especial era vista como uma área prioritária nas agendas políticas nacionais. Em 1971, a Lei nº 5.692/71, a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assinada ainda na época da ditadura militar, substituiu a lei anterior. O texto estabeleceu que os alunos com "deficiências físicas ou mentais, aqueles que estão significativamente atrasados em sua idade normal de inscrição e os alunos superdotados devem ser tratados de forma especial". Essas regras deveriam ser consistentes com as estabelecidas pelos Conselhos de Educação. Ou seja, a lei não promoveu a inclusão na rede regular, definindo a escola especial como o

encaminhamento correto para essas crianças (BRASIL, 1971).

No final da década de 1980, em um contexto de redemocratização, a pressão pelo acesso à educação possibilitou a inscrição de uma série de avanços no texto constitucional. Deu-se destaque ao fato de o ensino fundamental receber o status de direito público subjetivo (DUARTE, 2004; OLIVEIRA; ADRIÃO, 2007); e no campo da educação especial, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.

> O artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, afirma que é dever do Estado garantir "atendimento educacional especializado aos *portadores de deficiência*, preferencialmente na rede regular de ensino". Nos artigos 205 e 206, afirma-se, respectivamente, "a Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho" e "a igualdade de condições de acesso e permanência na escola" (BRASIL, 1988, p. 56).

Não se trata apenas de recrutar alunos, mas também de assegurar o seu desenvolvimento. O direito à educação é garantido em nosso sistema jurídico mais amplo por meio de admissões qualificadas como um direito de cidadania e um dever do Estado (CURY, 2008). Para o autor, o conceito de educação é reforçado pelo fato de que a Constituição Federal se nutre da democracia, da ampla oportunidade e da participação de todos, e seu conteúdo se evidencia na universalização de diversos direitos sociais, como educação, saúde, alimentação, trabalho, habitação, lazer, segurança social etc. (BRASIL, 1988).

Ressaltamos que no ano de 1989 foi aprovada a Lei nº 7.853/89. O texto previu a integração social das pessoas com deficiência e assegurou, no campo da educação, a inclusão de escolas especiais, privadas e públicas no sistema de ensino, bem como a oferta obrigatória e gratuita de educação especial em instituições públicas de ensino. Reafirmou, também, que o poder público deve ser responsável pela "matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas *portadoras* de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino". Em outras palavras, excluiu uma grande proporção de crianças, implicando que elas são incapazes de se comunicar socialmente e, portanto, de aprender. O texto ainda garantiu acesso ao material escolar, merenda escolar e bolsa de estudos (BRASIL, 1989).

Observamos que, na década de 1990, ocorreu um amplo conjunto de reformas inspiradas e encaminhadas por órgãos internacionais e caracterizadas pelo discurso da

educação para todos. As políticas educacionais passaram a se referenciar pelo conceito de inclusão e, com relação à educação especial, acentuaram-se as críticas aos modelos de atendimentos segregados ou pautados em uma perspectiva integracionista. A Lei nº 8.069/90 foi constituída naquele ano, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei passou a garantir, entre outras coisas, o atendimento educacional especializado para crianças com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, trabalho protegido ao adolescente com deficiência e prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção para famílias com crianças e adolescentes nessa condição (BRASIL, 1990).

De acordo com Souza e Prieto (2000), em 1994, com a Política Nacional da Educação Especial, em termos de inclusão escolar, o texto é considerado um atraso, pois propõe a chamada "integração instrucional", um processo que permite que ingressem em classes regulares de ensino apenas as crianças com deficiência que "[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais" (BRASIL, 1994b). Ou seja, a política exclui grande parte desses alunos do sistema regular de ensino, "empurrando-os" para a Educação Especial.

A LDB nº 9.394/96, de 1996, incluiu um capítulo próprio sobre educação especial. O texto afirma que "haverá serviços de apoio especializado nas escolas regulares sempre que necessário para atender às especificidades dos alunos das escolas especiais". Determina, ainda, que "será prestado auxílio educacional em turmas, escolas ou instituições especializadas sempre que, devido às deficiências dos alunos, não seja possível incluir o ensino regular nas classes comuns". Além disso, trata da formação de professores e currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades de crianças com deficiência, deficiência global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 1996).

A Lei nº 10.172/01, de 2001, instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), criticado por ser muito extenso, por ter aproximadamente 30 metas e objetivos para as crianças e jovens com deficiência. Entre eles, afirma que a Educação Especial, "como modalidade de educação escolar", deve ser promovida em todos os diferentes níveis de ensino e que "a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência" é uma medida importante (BRASIL, 2001a).

O texto da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 2, de 2001 (BRASIL, 2001b), instituiu diretrizes nacionais para a educação especial. Entre os

principais pontos, o texto afirma que "os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com deficiência, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos". Porém, o documento aponta como possibilidade a substituição do ensino regular pelo atendimento especializado. Considera, ainda, no Parágrafo único do Art. 1º, que o atendimento escolar dos alunos com deficiência tem início na Educação Infantil, "[...] assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado" (BRASIL, 2001b).

Nesse contexto, devemos refletir com Mantoan (2017):

> A escola para todos é um ambiente educacional em que se estabelecem relações de criação entre as pessoas que nele habitam. É um espaço onde a deficiência perde o sentido definitivo atribuído a limitações de natureza cognitiva, sensorial, física, social, cultural, pois nele o que conta para o desenvolvimento do aluno e a construção do conhecimento é a convivência entre univocidades, singularidades, a liberdade de se fazer na diferença (p. 45).

Em 2002, a Resolução CNE/CP nº 1/2002 dá "diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena". Sobre a Educação Inclusiva, afirma que a formação deve incluir "conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com *necessidades educacionais especiais*". (BRASIL, 2002a). Também no ano de 2002, a Lei nº 10.436/02 (BRASIL, 2002b) reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras). A esse respeito, Skliar (1999) comenta:

> A educação especial, como disciplina formal, em seu discurso e suas práticas hegemônicas, é descontínua em seus paradigmas teóricos; anacrônica em seus princípios e finalidades; relacionada mais com a caridade, a beneficência e a medicalização que com a pedagogia; determinada por técnicas discriminatórias e segregacionistas; distanciada do debate educacional geral e produtora/reprodutora, também ela, de uma falsa oposição entre inclusão e exclusão (p. 17).

Em 2006, foi criado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o documento elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça, UNESCO e Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Entre as metas, está a inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência nos currículos das escolas (BRASIL,

2006).

Em 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no âmbito da Educação Inclusiva, trabalhou com a questão da infraestrutura das escolas, abordando a acessibilidade das edificações escolares, da formação docente e das salas de recursos multifuncionais (BRASIL, 2007a). Também no ano de 2007, o Decreto nº 6.094, dispôs sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do MEC. Ao destacar o atendimento às *necessidades educacionais especiais* dos alunos com deficiência, o documento reforçou a inclusão deles no sistema público de ensino (BRASIL, 2007b).

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, documento que traçou o histórico do processo de inclusão escolar no Brasil para embasar "políticas públicas promotoras de uma Educação de qualidade para todos os alunos", expressou como objetivo:

> [...] o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às *necessidades educacionais especiais* garantindo: - Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; - Atendimento educacional especializado; - Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; - Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; - Participação da família e da comunidade; - Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e - Articulação Intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008a, p. 14).

A materialização do conteúdo preconizado por essa política foi um desafio para os municípios e sistemas educacionais brasileiros, uma vez que a exclusão tem sido uma característica de nossa história e se manifestou outrora nos altos índices de evasão e repetência de alunos de camadas sociais mais baixas.

Santos (2008) defende a necessidade de um pensamento pós-abissal, ou seja, uma racionalidade "não diretiva" que busca romper com formas de pensar e agir que promovem a exclusão, a negação do outro e a invisibilidade de saberes/experiências que não são hegemônicos. Em síntese, é um pensamento/ação capaz de trazer para o lado visível tudo o que foi jogado no invisível pelo pensamento abissal, fazendo com que as monoculturas fossem substituídas pelas ecologias. Para Santos (2007, p. 39), significa

"[...] criar outra maneira de entender, outra maneira de articular conhecimentos, práticas, ações coletivas [e] de articular sujeitos coletivos" para abalar as linhas abissais produzidas pelas monoculturas da razão indolente.

Fernandes (2007) aponta também que as mudanças estruturais são necessárias e que é preciso remover as barreiras físicas e materiais e elaborar um suporte humano e instrumental, por meio dos quais todos consigam ter acesso a oportunidades e condições sociais igualitárias. Ofertar uma escola com equidade torna-se um constante desafio, implica em diversos fatores e envolve questões tanto administrativas quanto pedagógicas. Dessa forma, a escola tem como dever a oferta de vagas a todos os alunos, pessoas com deficiência ou não, assegurando-lhes o direito a uma escola inclusiva e às condições necessárias para seu desenvolvimento escolar.

> Para algumas instituições, o fato de receber o aluno especial e matriculá-lo representa uma forma de inclusão, quando de fato não é assim que pode ser denominada. Para haver inclusão é necessário que haja aprendizagem e participação social, e isso traz a necessidade de rever os nossos conceitos sobre currículo (SERRA, 2008, p. 33).

O Decreto nº 6.571/08, do mesmo ano, dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica e o define como "o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular". O decreto obriga a União a prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino no oferecimento da modalidade. Além disso, reforça que o AEE deve estar integrado ao projeto pedagógico da escola.

> [...] um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008b, p. 9).

A Resolução n° 4, de 2009 (BRASIL, 2009), tem como foco orientar o estabelecimento do atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, que deve ser realizado no contraturno e preferencialmente nas chamadas salas de recursos multifuncionais das escolas regulares. A Resolução do CNE serve de orientação para os sistemas de ensino cumprirem o Decreto nº 6.571/08. Em 2012, com a Lei nº 12.764/12, foi instituída a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa

com Transtorno do Espectro Autista (BRASIL, 2012). E ainda, podemos reiterar com outra lei que,

> Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014b, p. 55).

Conforme Figueira (2011), vários documentos garantem o direito à educação continuada e à residência permanente nas escolas, mas muitas pessoas não têm esse conhecimento e não podem, portanto, ser colocadas à margem da escola ou da sociedade. É o caso de muitas crianças com deficiência que estão escondidas em casa devido à falta de cidadania plena, e até mesmo aquelas cujos pais as mantêm em casa porque sua deficiência é considerada uma doença incurável e/ou transmitida. O artigo 59 da LDB assegura que os sistemas de ensino devem atender a esses indivíduos com deficiência, garantindo:

> I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para superdotados; III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (BRASIL, 1996, p. 44).

Segundo Rego (2003), a escola é como um microssistema da sociedade, e não apenas reflete as transformações atuais como também tem de lidar com as diferentes demandas do mundo globalizado. Uma de suas tarefas mais importantes, embora difícil de ser implementada, é preparar tanto alunos como professores e pais para viverem e superarem as dificuldades em um mundo de mudanças rápidas e de conflitos interpessoais, contribuindo para o processo de desenvolvimento do indivíduo. Coerente com essa concepção, à escola compete propiciar recursos psicológicos para a evolução intelectual, social e cultural do homem.

> [...] um novo conceito ganhou força: a inclusão escolar e social. Antes, essas pessoas eram habilitadas ou reabilitadas para fazerem todas as coisas que as demais, sendo que por meio da integração social

> passavam a conviver conosco em sociedade. Agora, na inclusão social, as iniciativas são nossas, somos nós que estamos nos preparando, criando caminhos e permitindo que elas venham conviver conosco. Por esse motivo, cada vez mais vemos crianças e pessoas com deficiências em nossas escolas, nos espaços de lazer e em todos os lugares da vida diária. E devemos estar preparados para essa convivência, aceitando as diferenças e a individualidade de cada pessoa, uma vez que o conceito de inclusão mantém este lema: todas as pessoas têm o mesmo valor (FIGUEIRA, 2011, p. 28-29).

Em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) apresentou a seguinte redação na meta 4, que é a que trata desse tema:

> Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014a).

Observamos que o entrave para a inclusão assurge da palavra "preferencialmente", que, segundo especialistas, abre espaço para que as crianças com deficiência permaneçam matriculadas apenas em escolas especiais.

A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, pretendendo sua inclusão social e cidadania. A LBI tem como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de emenda constitucional. Sobre a Educação na LBI, destaca-se:

> Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (BRASIL, 2015).

O Decreto nº 9.465, de 2019, criou a secretaria especializada de educação, excluindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

(SECADI). Esse novo decreto propôs três frentes: Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência; Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e Diretoria de Políticas para Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras (BRASIL, 2019).

Em 2020, foi criado o Decreto nº 10.502, instituindo a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao longo da vida. Muitos especialistas no tema a têm considerado um retrocesso e um risco para a inclusão de crianças e jovens (BRASIL, 2020).

Esse decreto significa um retrocesso por segregar novamente os alunos com deficiência em salas especiais, defendendo que a inclusão é o único caminho para a educação de qualidade, e que seria capaz de dar a esses alunos o desenvolvimento necessário para melhorar a qualidade das suas vidas. Diversos avanços foram conquistados para atender as necessidades dos alunos com deficiência. O artigo sétimo da convenção da ONU sobre os direitos dessas pessoas estabeleceu um compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais, bem como a garantia de educação com qualidade para que seus direitos sejam atendidos por meio de um sistema comum em que a diversidade seja reconhecida e valorizada.

> A Educação Inclusiva era um sistema de educação em que todos os alunos com *necessidades educacionais especiais* frequentavam escolas comuns, públicas ou privadas, juntamente com alunos sem necessidades ou deficiências. O Atendimento Educacional Especializado – AEE tinha função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos e foi especificamente definido que "o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas" (BRASIL, 2010, p. 130).

Segundo Mantoan e Prieto (2006, p. 16), "fazer valer o direito à educação para todos não se limita a cumprir o que está na lei e aplicá-la, sumariamente, às situações discriminatórias. O assunto merece um entendimento mais profundo da questão de justiça".

> No sistema de desigualdade, a pertença dá-se pela integração subordinada enquanto que no sistema de exclusão a pertença dá-se pela exclusão. A desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social. Quem está embaixo está dentro e sua presença é indispensável. Ao contrário, a exclusão assenta num sistema

> igualmente hierárquico, mas dominado pelo princípio da segregação: pertence-se pela forma como se é excluído. Quem está embaixo, está fora [...]. Se a desigualdade é um fenômeno sócio-econômico, a exclusão é, sobretudo, um fenômeno cultural e social, um fenômeno de civilização. Trata-se de um processo histórico através do qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita [...]. A desqualificação como inferior, louco, criminoso ou pervertido consolida a exclusão e é a perigosidade pessoal que justifica a exclusão (SANTOS, 2006, p. 280-281).

Para Barreto e Barreto (2014), essa nova realidade deveria modificar a escola, que teria de se transformar em uma instituição que não apenas transmite conhecimentos, mas ser uma formadora de seres humanos, lançando esperanças na escola e nos docentes, para implantação de um novo sistema educacional que seja completo em estrutura, conhecimento e aprendizado. Na construção de uma escola inclusiva, a quebra de paradigmas e preconceitos precisaria acontecer em um país conhecido por seus entraves burocráticos e dilemas políticos e sociais e, principalmente, investimentos, políticas públicas e vontade governamental.

Conforme Mantoan e Prieto (2006), muitas são as barreiras e as dificuldades na implantação desse sistema no Brasil. Apesar dos avanços na legislação, ainda se caminha a passos lentos para a realidade da inclusão e adequação de todos os estudantes e na garantia de seus direitos. De acordo com Mantoan (2003), definem-se no desenvolvimento dos alunos com deficiência algumas estratégias que auxiliam tanto no trabalho do corpo docente como na aprendizagem dos alunos. A autora afirma que toda criança é capaz de aprender, desde que haja garantia de tempo e condições para que suas necessidades sejam atendidas e, dessa forma, possibilite o aprendizado de cada uma. Mantoan (2003) também define a abertura de espaços para cooperação, diálogo, solidariedade, criatividade e espírito crítico entre os envolvidos nos processos educativos, e defende a formação e a valorização do professor, bem como a revisão do processo de avaliação por um processo continuado e formativo.

A inclusão, portanto, implica em práticas pedagógicas inovadoras, visando o sucesso de aprendizagem de todos os alunos. Porém, "é notável que o ensino escolar brasileiro continua aberto a poucos, e essa situação se acentua drasticamente no caso dos alunos com deficiência" (MANTOAN; PRIETO, 2006, p. 23). Assim, pode-se apontar a necessidade de profundas mudanças em nossas escolas, pois sem elas é impossível garantir aos educandos o direito e as condições de prosseguirem em seus estudos. Por essa razão, destacamos a importância da escola inclusiva na aquisição do

direito ao ensino de todos os alunos, independentemente de sua necessidade.

A Declaração de Salamanca descreve:

> Há um emergente consenso de que as crianças e jovens com *necessidades educacionais especiais* devem ser incluídas nos planos educativos feitos para a maioria das crianças. Isto levou ao conceito de escola inclusiva. O desafio para uma escola inclusiva é o de desenvolver uma pedagogia capaz de educar com sucesso todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência e desvantagens severas (BRASIL, 1994a, p. 6).

Segundo Arruda e Almeida (2014), a inclusão é vista como um desafio que gera ansiedade e expectativa para a maioria dos profissionais da educação. Para os autores, incluir alunos com deficiência na rede regular de ensino não se limita ao esforço da escola, envolve também a construção de uma rede de cooperação com a família e a sociedade, fortalecendo o combate à intolerância e as barreiras de atitudes e compreendendo a diversidade no desenvolvimento infantil.

O envolvimento da família no processo educacional do aluno é uma necessidade muito importante. A família deve ser orientada e motivada a cooperar e participar do programa educativo, promovendo assim maior interação com a criança. Também é importante que a família incentive a prática de tudo o que essa criança absorve. Ela, como todo ser humano, é um sujeito social e histórico e faz parte de uma organização familiar que se integra em uma sociedade com uma cultura específica. Assim, a qualidade da estimulação no lar e da interação pais-filho está relacionada ao desenvolvimento e aprendizagem de crianças com deficiência (ARRUDA; ALMEIDA, 2014).

Os pais e familiares de crianças com deficiência precisam de informações sobre a natureza e a extensão dos serviços existentes de assistência, tratamento e educação de seus filhos e do futuro reservado às pessoas com deficiência. A superproteção dos pais pode afetar negativamente o processo de desenvolvimento da criança. Além disso, eles tendem a se concentrar na deficiência, de modo que os fracassos recebem mais atenção do que os sucessos, e a criança tem oportunidades limitadas de promover sua independência e interação social (ARRUDA; ALMEIDA, 2014).

A respeito disso, Figueira (2011) ressalta:

> Todos esses pontos comprovam que a Escola Inclusiva envolve a participação da família e da comunidade, as quais podem contribuir para fortalecer e multiplicar as ações inclusivas. Isto prova mais uma

> vez que professores e diretores não podem promover a inclusão de uma criança com *necessidades educacionais especiais* sozinhos. Para esse sucesso, será de fundamental importância o envolvimento de todos (p. 17).

De acordo com esse autor, para que o processo de inclusão seja efetivo, é fundamental a participação plena da família junto com os docentes e todo o contexto escolar. Unidos esses três elementos, a educação inclusiva será uma realidade.

> Antes, pessoas com deficiências eram habilitadas ou reabilitadas para fazer todas as coisas que as demais por meio da integração social e passavam a conviver conosco em sociedade. Agora, na inclusão escolar e social, as iniciativas são nossas. Somos nós que estamos nos preparando, criando caminhos e permitindo que elas venham conviver conosco. Por este motivo, cada vez mais vemos crianças e pessoas com deficiência em nossas escolas, nos espaços de lazer e em todos os lugares da vida diária (FIGUEIRA, 2011, p. 18).

Seguindo essa lógica, e a fim de conseguir alcançar esse objetivo, Arroyo (2006) alerta que todos os profissionais de ensino são desafiados a rever os currículos e métodos pedagógicos, pois no que se refere à inclusão, não se entende que esses métodos não representam apenas uma determinada visão de conhecimento que pode excluir o "outro" e suas diferenças, mas também e, sobretudo, uma determinada visão dos alunos.

Entende-se a importância da união da legislação, escola, família e educadores para que os alunos com deficiência sejam inseridos nas escolas e que a escola inclusiva se torne realidade no Brasil, de modo a minimizar as diferenças sociais existentes na sociedade e a falta de oportunidade aos menos abastados. Com ênfase nos indivíduos com deficiência, é dever de todos como sociedade garantir que esses direitos sejam cumpridos e que esses alunos tenham acesso à educação com qualidade.

Ao pensar em políticas e ações afirmativas, os dados demonstram que as cotas são ações significativas e que podem beneficiar os alunos com deficiência. Nesse contexto, observa-se a necessidade de se aprofundarem as pesquisas sobre o tema, relacionados com a ação afirmativa dos dias de hoje. Esse assunto é relativamente novo e tem se tornado cada vez mais importante.

A Constituição Federal de 1988 mencionou a obrigação do Estado de proporcionar igualdade por meio de ações afirmativas. Essa disposição constitucional é vinculativa para legisladores e, dessa forma, o Estado deve oferecer ativamente as mesmas condições e oportunidades para aqueles grupos cujos direitos foram esquecidos

na história.

Atualmente, em teoria, a discriminação com base em gênero, orientação sexual, raça e pessoas com deficiência é proibida. O desenvolvimento da sociedade e o desenvolvimento do sistema jurídico permitiram-nos explicar o princípio da igualdade a partir de dois aspectos. É proibida a implementação de formas de tratamento diferenciado nos termos da lei, bem como materiais que permitam ou mesmo requeiram tratamento igual e desigual, no âmbito do grau de desigualdade, ou seja, da legalidade do princípio da igualdade, legalizar o tratamento desigual, desde que tenha por finalidade a aceitação legal. Em outras palavras, deve-se proporcionar igualdade de oportunidades e condições, e essa discriminação positiva pode se realizar por meio de ações afirmativas. Em princípio, isso parece contraditório, mas em uma análise mais profunda, o significado de igualdade pode ser compreendido.

As pessoas com deficiência fazem parte de um grupo minoritário e não há dúvidas de que se encontram em um estado de exclusão social, uma vez que sempre foram discriminadas na história. Portanto, a ação afirmativa é necessária em benefício de seus direitos básicos, garantidos pela Carta Magna. Para tanto, é adequado analisar essas ações afirmativas, focalizando principalmente os direitos e as violações observadas contra as pessoas com deficiência nos campos da educação, da saúde, do trabalho, da participação política etc. São direitos que estão, direta ou indiretamente, relacionados à efetivação de outros vinculados ao princípio da igualdade da Constituição.

Breves considerações culturais e psicológicas

Nossos ideais de uma sociedade inclusiva vão ao encontro de uma sociedade mais íntegra, sem injustiças sociais, na qual todos tenham acesso aos seus direitos básicos e que consigam ter uma vida mais digna. A ideologia de inclusão passou a ser abraçada por instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entre outras. Outros fatores, incluindo a evolução do conhecimento médico, psicológico, educacional e científico, também tiveram um impacto significativo nas atitudes e preconceitos das pessoas com deficiência. A Declaração Universal dos Direitos

Humanos (ONU, 1948) estimulou o debate sobre os direitos individuais e abriu espaço para novas discussões, e é a partir disso que começaram as primeiras reflexões sobre inclusão. A prática da inclusão social baseia-se em princípios que diferem dos tradicionais, aceitando as diferenças individuais, valorizando cada indivíduo, coexistindo na diversidade humana e aprendendo por meio da colaboração.

Contudo, antigamente, as pessoas com deficiência física, mental ou sensorial eram chamadas de "anormais", que possuíam poderes malignos e negativos, associados a crenças sobrenaturais; portanto, eram consideradas males da sociedade. Desse ponto de vista, Esparta, na Grécia, estabeleceu um comitê especial com a finalidade de analisar as crianças ao nascer e determinar se estavam aptas para a vida; caso contrário, eram eliminadas, por serem classificadas como um perigo para a sociedade. Na China, as pessoas com deficiência auditiva eram atiradas ao mar. Em Atenas, eram abandonadas em florestas remotas, sem possibilidade de retorno; na Gália, sacrificadas da maneira mais severa.

Durante as Cruzadas – do século XI ao final da Idade Média (século XIV) –, o grupo dos chamados "leprosos" incluía pessoas pobres, com deficiência, entre outras, todas excluídas da sociedade porque representavam ameaças à ordem pública. Esse distanciamento ocorria à medida que as pessoas com deficiência deixavam as cidades ou comunidades a que pertenciam e, em muitos casos, eram abandonadas em florestas distantes das cidades. Nesse período, além das fogueiras da Inquisição, ocorreram apedrejamentos, torturas e perseguições. Foram séculos de exclusão, de discriminação, de abandono e de intolerância em relação a essa parcela da população.

Existem duas maneiras diferentes de compreender a deficiência. O primeiro conceito é expressar a diversidade da natureza humana. Pessoa com deficiência é aquela que apresenta deficiência física, intelectual ou sensorial. Contudo, são as fronteiras sociais que não reconhecem os limites do corpo que resultam na experiência da desigualdade. A diferença não é uma propriedade das imperfeições do corpo, mas sim o resultado de sociedades não inclusivas. A segunda abordagem para compreender a deficiência é reconhecer que se trata de uma deficiência natural e que o foco deve ser a restauração das limitações corporais para proporcionar a todas as pessoas o padrão de funcionamento típico associado à sua espécie. Nesse movimento, a classificação das deficiências corporais como indesejáveis foi alargada para incluí-las na interpretação da diversidade humana, ao invés de simplesmente ser vista como uma representação neutra da diversidade. O movimento está preocupado com a expressão da diversidade, não com

a diversidade em si. Como resultado, um corpo deficiente deve transformar-se num corpo normal, seja através de reabilitação, genética ou programas educacionais. Essas duas narrativas não são excludentes, muito embora apontem para diferentes ângulos do desafio imposto pela deficiência no campo dos direitos humanos.

Para a segunda compreensão, de acordo com o modelo biomédico da deficiência, o corpo defeituoso deve ser objeto de intervenção intelectual biomédica. As deficiências são categorizadas por uma ordem, que descreve lesões e doenças como deficiências naturais e desnecessárias. Práticas de reabilitação ou tratamento oferecidas, ou mesmo impostas ao corpo, têm o objetivo de reverter ou amenizar sinais de anormalidade. Quanto mais realista for a simulação da normalidade, mais bem-sucedida será a medicalização do transtorno (THOMAS, 2002).

Em quase todas as sociedades, a deficiência tem sido vista como um drama pessoal ou familiar, com interpretações religiosas, ora aproximando-a do infortúnio. ora da bênção divina (LAKSHMI, 2008). O debate das narrativas biomédicas versus narrativas místicas e religiosas é visto como um passo importante para garantir a igualdade (BARTON, 1998; COURTINE, 2006). A causa do transtorno não será mais a culpa ou o azar, mas sim a genética, a embriologia, a doença degenerativa, o acidente de trânsito ou o envelhecimento. A entrada do olhar médico marca a dicotomia entre o normal e o patológico no campo da deficiência, uma vez que o corpo defeituoso só pode ser delineado quando contrastado com a representação daquele sem deficiência.

Deficiência é uma palavra estigmatizada. Ao manter o seu uso, mantém-se a lógica centrada na doença, no problema e na limitação. Falar sobre as capacidades e incapacidades de todos é ampliar as perspectivas, compreender as relações sociais e permitir uma participação mais igualitária e tolerante na sociedade. Os conceitos gerados no modelo de pesquisa perpetuam a desigualdade e incentivam processos de exclusão. Sem a compreensão da dinâmica entre indivíduos, deficiências e incapacidades, e das suas verdadeiras dimensões, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas dirigidas a essa população torna-se ainda mais desafiador porque não se sabe quem é o foco da ação. Um passo importante que precisa ser dado é distinguir entre incapacidades e déficits para revelar reais necessidades individuais e coletivas, atuando nas atividades, na participação social e no corpo.

Considerações finais

Concluímos que para viabilizar a inclusão é preciso capacitar, estimular e incentivar ações para que os cidadãos recebam formação específica – educacional e psicológica – e sintam-se preparados para atender às necessidades das pessoas com deficiência, diminuindo seus receios quando for possível dar respostas satisfatórias aos seus questionamentos, dúvidas e incertezas.

Os órgãos públicos precisam criar indicadores capazes de demonstrar, de fato, o que foi alcançado e, com isso, fazer com que as metas sejam revistas para que tenhamos avanços reais no processo de inclusão. Outro ponto importante a destacar é sobre a desburocratização, no sentido de que pessoas com deficiência tenham direito ao que a lei prevê. É responsabilidade do órgão público que esses recursos estejam disponíveis a todos que necessitam, criando melhores meios.

Cabe inferirmos, por fim, que o conhecimento gerado e disseminado por meio de estudos e pesquisas que sejam relevantes e capazes de identificar boas práticas de inclusão e/ou possíveis pontos de melhoria nas entidades públicas pode conduzir a avanços no processo inclusivo e na sociedade inclusiva com a qual tanto sonhamos.

Referências

ARAÚJO, R. M. L. *et al*. **Inclusão**: compartilhando saberes. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

ARROYO, M. G. Os educandos, seus direitos e o currículo. *In*: MOREIRA, A. F.; ARROYO, M. G. **Indagações sobre currículo**. Brasília. Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nov. 2006, p. 49-81.

ARRUDA, M. A.; ALMEIDA, M. de. **Cartilha da inclusão escolar**: inclusão baseada em evidências científicas. Rio Preto: ABDA, 2014.

BARRETO, M. A. O. C.; BARRETO, F. O. C. **Educação inclusiva**: contexto social e histórico, análise das deficiências e uso das tecnologias no processo de ensino-aprendizagem. São Paulo: Érica, 2014.

BARTON, L. (ed.). **Discapacidad & sociedad**. Madrid: Morata Editora, 1998.

BRASIL. **Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. LBD. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1961.

BRASIL. **Lei nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Ministério da Educação. Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1971.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília, DF, 1989.

BRASIL**. Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente no Ministério da Educação, 1990.

BRASIL. **Declaração de Salamanca**. Brasília, DF: UNESCO, 1994a.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**: livro 1/MEC/SEESP. Brasília, DF, 1994b.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de novembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Ministério da Educação – Imprensa Oficial, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2001a.

BRASIL. Resolução CNE/CEB. **Resolução nº 2**, de 11 de setembro de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: MEC/ SEESP, 2001b.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1**, de 18 de fevereiro de 2002. Formação de Professores da Educação Básica em nível superior. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília: MEC/SEESP, 2002a.

BRASIL. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Brasília, DF, 2002b.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação**: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007a.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Versão preliminar, 2007b.

BRASIL. **Portaria nº 555/2007**, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 7 de janeiro de 2008. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF, 2008a.

BRASIL. **Decreto nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Brasília, DF, 2008b.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Conselho Nacional de Educação – CNE. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Nota Técnica –** SEESP/GAB nº 11/2010, de 7 de maio de 2010. Brasília, DF: MEC, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. SECADI. **Diretoria de Políticas de Educação Especial**. Nota técnica nº 4. Brasília, DF: MEC, 2014a.

BRASIL. **Lei n° 13.005**, de 25 de junho de 2014. Ministério da Educação. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF, 2014b.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. **Decreto nº 9.465**, de 2 de janeiro de 2019. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.502**, de 30 de setembro de 2020. Política Nacional de Educação Especial. Brasília, DF, 2020.

COURTINE, Jean-Jacques. O corpo anormal: história e antropologia culturais da deformidade. *In*: COURTINE, Jean-Jacques; CORBIN, Alain; VIGARELLO, Georges (eds.). **A história do corpo**. São Paulo: Editora Vozes, v. 3, p. 253-340, 2006.

CURY, C. R. J. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

DUARTE, C. S. Direito público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo em Perspectiva** [online], v. 18, n. 2, p. 113-118, abr./jun. 2004. Doi: https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000200012.

FERNANDES, S. **Fundamentos para educação especial**. Curitiba: Ibpex, 2007.

FERREIRA, M. E. C; GUIMARÃES, M. **Educação inclusiva**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FIGUEIRA, E. **O que é educação inclusiva**. São Paulo: Brasiliense, 2011.

LAKSHMI: a menina-deusa. **Documentário**: Discovery Channel, 45 min. Inglaterra. 2008.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar**: o que é? por quê? como se faz? São Paulo:

Moderna, 2003.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão, diferença e deficiência: sentidos, deslocamentos, proposições. **Inclusão Social**, Brasília, DF, v. 10, n. 2, p. 37-46, jan./jun. 2017. Disponível em: https://revista.ibict.br/inclusao/issue/view/241. Acesso em: 23 fev. 2025.

MANTOAN, M. T. E.; PRIETO, R. G. **Inclusão escolar**: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

OLIVEIRA, R. P. de; ADRIÃO, T. O ensino fundamental. *In*: OLIVEIRA, R. P. de; ADRIÃO, T. (orgs.). **Organização do ensino no Brasil**: níveis e modalidades na Constituição federal e na LDB. 2. ed. São Paulo: Xamã, 2007. p. 31-46.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 12 dez. 2022.

REGO, T. C. **Memórias de escola**: cultura escolar e constituição de singularidades. Petrópolis: Vozes, 2003.

SANCHES, I. Compreender, agir, mudar e incluir: da investigação-acção à educação inclusiva. **Revista Lusófona de Educação**, n. 5, 2005, p. 127-142.

SANTOS, B. de S. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

SANTOS, B. de S. **Renovar a Teoria Crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, B. de S. A filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, Portugal, n. 80, p. 11-43, mar. 2008.

SASSAKI, R. K. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, R. K. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16.

SERRA, D. Inclusão e ambiente escolar. *In*: SANTOS, M. P.; PAULINO, M. M. (orgs). **Inclusão em educação**: culturas, políticas e práticas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SKLIAR, C. A invenção e a exclusão da alteridade "deficiente" a partir dos significados da normalidade. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 15-32, jul./dez. 1999. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/55373. Acesso em: 25 fev. 2025.

SOUZA, S. M. Z. L. de; PRIETO, R. G. **Política de atendimento aos alunos das SAPNEs direcionadas ao portador de deficiência mental**. Faculdade de Educação da

Universidade de São Paulo. Relatório de pesquisa, São Paulo, 2000.

THOMAS, C. Disability theory: key ideas, issues and thinkers. *In*: BARNES, C.; BARTON, L.; OLIVER, M. **Disabilities studies today**. Cambridge: Polity Press, 2002. p. 38-57.